



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

1

**CONTRATO PARTICULAR Nº 056/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM LOCAL CONSIDERADO DE DIFÍCIL ACESSO, DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E ENSINO MUNICIPAL INFANTIL DA ESCOLA ANÉZIA AMORIM MARTINS, BAIRRO PAVÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP., DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 017/2017**

Pelo presente Instrumento, a Prefeitura Municipal de **ITAOCA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a prestadora de serviços; **MARCIO RODRIGUES MAGALHÃES- MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, inscrito no CNPJ: 26.802.195/0001-87, I.E: 750.009.071.116, com endereço à Estrada Bairro Pavão, nº 114- Bairro Pavão- CEP : 18.360.000- Município de Itaoca/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua representante legal **SR. (a) MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES**, portador da identidade (RG) nº 42.998927.1-7 SSP/SP e CPF nº 306.936.098.00, residente e domiciliada(o) no Bairro Pavão, nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo do que conta no Processo Licitatório nº 020/2017, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 017/2017** – do tipo menor preço, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira.** Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM LOCAL CONSIDERADO DE DIFÍCIL ACESSO**, sendo estes, com a inclusão de veículo, manutenção, motorista e combustível com pagamento por quilometro rodado, através de medição mensal em atendimento aos alunos do **ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e ENSINO MUNICIPAL INFANTIL (EMEI – Bº. PAVÃO)** residentes da zona rural distante da sede do Bairro Pavão, por volta 6 Km, nas proximidades do Sítio Rio do Meio– Bairro Rio do Meio, Considerado Local de Difícil Acesso. durante o ano letivo de 2017, Os alunos a serem transportados deverão ser entregues em conformidade com as indicações e orientações da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, observando-se plenamente as especificações, os itinerários, a quilometragem e demais condições para prestação dos serviços estabelecidas no **Anexo II** e outros dispositivos, previstos neste edital.

**1.** Fica fazendo parte integrante de instrumento contratual, o instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão de Abertura de Julgamento, Credenciamento, Análise da Proposta Comercial, Lances Verbais, Adjudicação, Habilitação e Homologação do processo licitatório retro-mencionado.

**1.1** – Os serviços de transporte de alunos deverão ser executados obedecendo aos critérios e deliberalidade da secretaria municipal de EDUCAÇÃO, a qual ficará responsável pelo fiel cumprimento, fiscalização e a garantia da perfeita execução do contrato, devendo os veículos serem contratados estarem em ótimo estado de conservação (funilaria, pintura, pneus e mecânica), com ano de fabricação a partir de 2000, capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, devidamente adequado e apropriado para os serviços de transporte escolar, observando-se demais requisitos da legislação vigente.

**1.2 - DO PERCURSO E ITINERÁRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Item	Especificações - Trajeto 01
1.1.1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2.000 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM BOAS CONDIÇÕES DE TRAFEGO E MANUTENÇÃO (PNEUS, PINTURA, FUNILARIA, MECÂNICA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, ACESSÓRIOS INTERNOS E EXTERNOS), C/ CAPACIDADE MINIMA P/ 05 (CINCO) LUGARES, C/ PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA SOB ITINERÁRIO; DESLOCANDO-SE E ATENDENDO AOS ALUNOS DA E.E PROFª ANÉZIA AMORIM MARTINS e EMEI (Bº PAVÃO). DESLOCANDO-SE DAS PROXIMIDADE DO SITIO RIO DO MEIO - BAIRRO RIO DO MEIO, CONSIDERADO COMO ( LOCAL DE DIFICIL ACESSO), TENDO COMO DESTINO FINAL A E.E. ANEZIA AMORIN MARTINS, Bº PAVÃO, EM HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZANDO EM MÉDIA 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA ESTAS QUE COMPREENDEM A IDA E A VOLTA DO REFERIDO BAIRRO, CORRESPONDENDO APROXIMADAMENTE A 12 (DOZE) QUILOMETROS RODADOS CADA VIAGEM (IDA E VOLTA), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE, 24 (VINTE E QUATRO) QUILOMETROS RODADOS DIÁRIOS, SENDO TRABALHADO EM MÉDIA 22 (VINTE E DOIS) DIAS DURANTE O MÊS, ESTIMANDO O TOTAL DE 528 QUILOMETROS RODADOS MENSIS, PODENDO OCORRER VIAGENS EXPORADICAS DENTRO DO CALENDARIO ESCOLAR A SEREM AUTORIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU SEU ORGÃO FISCALIZADOR

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula Segunda.** O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias, após comprovação dos serviços executados, devidamente acompanhado da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados no prazo imediato, contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, aposta no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

§ 1º- Neste caso, conforme retro-mencionado acima, a CONTRATANTE informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**.

§ 2º O faturamento deveser feito em nome da Prefeitura Municipal de Itaoca-SP, CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sito a Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145 – Centro, CEP 18360-000, Itaoca-SP.

**DO VALOR DO CONTRATO:**

**Cláusula Terceira.** Fica fixado o valor de **R\$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos para o quilometro rodado**, conforme proposta da preponente, devidamente adjudicada homologada pela autoridade competente, somando o presente instrumento o valor total estima de **R\$ 1.900,80 (Hum Mil, Novecentos Reais e Oitenta Centavos) mensais**.

**DO REAJUSTE:**

**Cláusula Quarta.** No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses, mediante variação do INPC ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

**Cláusula Quinta.** Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Informar nos prazos estipulados, os horários, quantidades de números de alunos a serem transportados, rotas, itinerários, e demais exigências a serem adotadas para fins de programação e cumprimento dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

3

I- A contratante se reserva no direito de quando julgar necessário ou por razão de força maior, solicitar a contratada veículos com capacidade superior a 05 (cinco) lugares, visando atender aos quantitativos e a demanda dos alunos escolares

§ 2º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizar e vistoriar regularmente os veículos disponibilizados pela contratada;

§ 3º - Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Cláusula Sexta. Para a perfeita execução dos serviços contratados, tendo em vista os trajetos licitados conforme anexo II do Edital, deverá à empresa contratada disponibilizar no mínimo de 01 (um) Veículo de passageiros, em ótimo estado de conservação (funilaria, pintura, pneus, acessórios internos externos, mecânica e documentação), com ano de fabricação a partir de 2000, capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, devidamente adequado e apropriado para os serviços de transporte escolar, observando-se demais requisitos da legislação vigente.**

§ 1º - Executar os serviços pela qual se propôs a executá-lo, obedecendo rigorosamente aos critérios estabelecidos pela secretaria municipal da EDUCAÇÃO, proporcionando aos alunos transportados ao máximo de conforto, segurança, pontualidade, atenção, proteção e demais cuidados necessários e indispensáveis para os serviços de transportes de alunos.

§ 2º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatível com as obrigações assumidas.

§ 3º - Cumprir obrigatoriamente os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar as frequências dos estudantes em todas as aulas do período.

§ 4º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;

§ 6º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade em relação a execução dos serviços, prestar esclarecimentos julgados necessários e disponibilizar os veículos para vistoria quando o setor requisitante julgar necessário.

§ 7º - Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

4

**§ 8º** - No ato de assinaturas do Termo de Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente apresentar cópia autenticada do CPF, RG e C.N.H com categoria apropriada do respectivo condutor, comprovando situação regular perante a legislação de trânsito brasileiro.

**§ 9º** - O condutor deverá estar devidamente habilitado com a CNH categoria apropriado, apresentar a **CRENCIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR** aprovado pelo Departamento Nacional de Trânsito, no prazo máximo e impreterível de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da assinatura do presente procedimento, estar em dia com o recolhimento dos impostos do veículo. O mesmo será utilizado no transporte de alunos e deverá estar condições para trafegar em terreno acidentado, e dentro das normas do Código Nacional de trânsito.

**§ 10** - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

**§ 11** - **Certificado de propriedade do veículo de transporte coletivo, com ano de fabricação a partir de 2000, – sob a titularidade do preponente e/ou contrato de locação de veículo firmado entre o proprietário do veículo e o proponente com firma reconhecida, exigido no objeto deste contrato;**

**DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA:**

**Cláusula Sétima.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder em favor de terceiros no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Oitava** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**Cláusula Nona** – O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se à partir da data de sua assinatura em: 17/07/2017 e findar-se em 31/12/17, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93;

§ 1º - Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela contratante, na hipótese de falta grave, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As partes deverão se manifestar com, pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

§ 3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

§ 4º - Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de termo aditivo.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**Cláusula Décima.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**RESCISÃO CONTRATUAL:**

**Cláusula Décima Primeira.** A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Segunda.** Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:**

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade **de multa** nos percentuais de:

b.1) **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Cláusula Décima Terceira.** Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
<b>(62,63)05.03.2.010.61.3.3.90.39</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.</b>

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Cláusula Décima Quarta.** Aplicam-se à execução deste Contrato, além do instrumento convocatório e seus anexos as Leis federais nº 8.666/93, 10.520/02, e legislação complementar pertinente.

**DO FORO COMPETENTE:**

**Cláusula Décima Quinta.** Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

6

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 17 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATADA: MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES - MEI**  
CNPJ: 26.802.195/0001-87  
**REPRESENTANTE/PROPRIETARIO: Marcio Rodrigues Guimarães**  
(RG) nº 42.998.927-1 SSP/SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**RG 29.852.622-0 SSP/SP**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG

2 - \_\_\_\_\_  
RG

**DE ACORDO**  
**COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

7

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
CONTRATADA: MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES  
CONTRATO N° 056/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR-LOCAL CONSIDERADO COMO DIFÍCIL ACESSO**

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** ITAOCA, 17 DE JULHO DE 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: FREDERICO DIAS BATISTA - PREFEITO  
E-mail institucional: pmitaoca@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Rua Maximiano Rodrigues Martins, 02 Fone/Fax (0xx15) 557-1118-CEP 18360-000- ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

8

Nome e cargo: MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*